



**Secção Regional do Sul
e Regiões Autónomas**

A Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, deliberou, em 2012, instituir uma Bolsa destinada a apoiar projetos de intervenção e/ou investigação aplicada no âmbito da profissão farmacêutica, denominada "Bolsa de Inovação da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas", doravante designada por "Blnov", que se rege pelas seguintes regras, aprovadas em reunião de Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas no dia 12 de julho de 2019:

**Regras de atribuição da Bolsa de Inovação da Secção Regional do Sul e Regiões
Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos**

Regra 1.º

Do objetivo geral da Bolsa

1. Com o objetivo de contribuir para a realização e divulgação de projetos inseridos em duas categorias distintas (Intervenção e Investigação aplicados no âmbito da profissão farmacêutica), realizados por farmacêuticos em Portugal, a Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos atribui, anualmente, uma Bolsa de Inovação designada por "Blnov".
2. Esta Bolsa visa apoiar anualmente os projetos e trabalhos desenvolvidos por farmacêuticos, de acordo com o enquadramento do presente regulamento, tendo sido iniciada a sua dinamização no ano de 2013.
3. A Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas constituirá um fundo anual global de 5.000,00€ (cinco mil euros), valor a utilizar no apoio às despesas de realização (como por exemplo, consumíveis, materiais pedagógicos e/ou reagentes) ou divulgação dos projetos selecionados (como por exemplo, deslocações e inscrições em congressos).

Regra 2.ª

Da abertura do concurso

1. A atribuição da Blnov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos terá uma periodicidade anual.
2. O período de candidatura à Blnov será divulgado aos farmacêuticos através dos meios de comunicação da Ordem dos Farmacêuticos, a definir pela Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas.
3. Anualmente, será aberto um período de receção de candidaturas, correspondendo a um prazo máximo de 4 meses.

4. Será elaborado um processo de entrada e registo no qual constará a identificação dos candidatos, o título completo dos trabalhos e a respetiva data de entrega.

Regra 3.ª

Da formalização e requisitos das candidaturas

1. Podem candidatar-se à Blnov os farmacêuticos membros das diferentes Secções Regionais, desde que tenham a sua quotização e situação na Ordem dos Farmacêuticos ativa e regularizada.

2. As equipas dos projetos candidatos devem integrar, no mínimo, um farmacêutico membro da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos.

3. São ilegíveis para submissão de uma candidatura os projetos em fase de conceção, os projetos em desenvolvimento e com implementação em curso e ainda os projetos já finalizados.

4. No caso dos projetos candidatos finalizados, a data da sua conclusão não poderá ser superior a seis meses à data de apresentação da candidatura.

5. A candidatura à Blnov consistirá no envio dos elementos descritos no ponto 6., em formato eletrónico, dentro do período definido na Regra 2.ª, para a Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, através do *e-mail* institucional da referida Secção.

6. A candidatura à Blnov deverá ser redigida em português ou inglês, preenchendo os campos indicados no Formulário de candidatura disponibilizado *online* pela Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, mencionando:

- a) Identificação da categoria a que se candidata.
- b) Resumo que não exceda as 2000 palavras, do qual conste:
 - a. Título do trabalho (não incluído nas 2000 palavras);
 - b. Autores e respetivos contatos - morada, telefone e endereço de correio eletrónico (não incluído nas 2000 palavras);
 - c. Identificação das Instituições onde o trabalho foi realizado e das Instituições a que os autores pertencem (não incluído nas 2000 palavras);
 - d. Fundamentação e objetivos;
 - e. Materiais e métodos utilizados (se aplicável);
 - f. Resultados e conclusões (se aplicável);
 - g. Interesse, relevância e aplicabilidade dos trabalhos;
 - h. Orçamentação detalhada do montante solicitado;
 - i. Limite máximo de 6 ilustrações (gráficos, figuras, imagens, tabelas, etc.).
- c) *Curriculum vitae* abreviado (máximo de 2 páginas) do(s) autor(es) principal(ais);
- d) Declaração de interesses (fontes de financiamento suplementares ao projeto, relações contratuais ou outras com os promotores,...);
- e) Os trabalhos que envolvam experimentação animal ou humana deverão apresentar evidência do adequado cumprimento dos requisitos ético-legais aplicáveis.

Regra 4.ª
Da verificação da elegibilidade das candidaturas

1. O cumprimento dos requisitos de elegibilidade da candidatura é condição prévia para a sua avaliação pela Comissão de Avaliação da BInov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas, doravante designada por CABInov.

2. São requisitos de elegibilidade os seguintes:

- a) As candidaturas cumprirem todos os requisitos do processo de candidatura;
- b) Os autores não terem sido distinguidos com a atribuição da BInov nos dois anos anteriores;
- c) Os autores de trabalhos candidatos não serem membros dos Órgãos Sociais da Ordem dos Farmacêuticos ou da CABInov.

3. Os candidatos serão notificados pela Direção da SRSRA, da decisão de admissão ou exclusão, através de e-mail, sem possibilidade de recurso ou reclamação, num prazo não superior a 15 dias após a receção.

Regra 5.ª
Da constituição da CABInov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas

1. A CABInov será constituída por um representante de cada um dos Conselhos dos Colégios de Especialidade da Ordem dos Farmacêuticos, podendo integrar também a CABInov farmacêuticos ou outros profissionais com reconhecido mérito na sua atividade profissional e relevante experiência na avaliação de projetos, nomeados pela Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos.

2. A Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos designará também o elemento que assumirá a responsabilidade de Presidente da CABInov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas, a quem competirá a coordenação do trabalho de avaliação das candidaturas e processo de decisão de atribuição da referida Bolsa.

3. A CABInov poderá solicitar pareceres a peritos externos à CABInov, quando o considerar relevante para o processo de avaliação das candidaturas, mediante aprovação da Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas.

Regra 6.ª
Dos critérios de apreciação das candidaturas

Na atribuição da BInov, a CABInov apreciará o mérito dos trabalhos e projetos candidatos, mediante a ponderação dos seguintes parâmetros de avaliação, perfazendo uma pontuação máxima de 100%:

- **CrITÉrios de avaliação geral (35%)**
 - Originalidade do projeto/trabalho;
 - Relevância e aplicabilidade expectável dos resultados;
 - Atualidade do tema;

- Pertinência do trabalho para o âmbito dos objetivos da BInov, contemplados no artigo 1.º das Regras de Atribuição da BInov da SRSRA;
- Grau de importância do evento onde será apresentado (Se aplicável).
- **CrITÉrios alusivos à natureza investigacional do trabalho (30%)**
 - Clareza dos objetivos;
 - Rigor Metodológico;
 - Fundamentação Bibliográfica.
- **CrITÉrios que refletem a proximidade aos eixos estratégicos da BInov (35%)**
 - Contribuição para a valorização da profissão;
 - Interdisciplinaridade;
 - Impacto do projeto no sistema de saúde;
 - Impacto do projeto na pessoa que vive com doença/cidadão.

Regra 7.ª

Do funcionamento da CABInov e da atribuição da BInov

1. A atribuição da BInov será decidida em reunião da CABInov e de acordo com os critérios estipulados neste documento.
2. As decisões da CABInov serão tomadas por maioria simples de votos e delas não caberá recurso.
3. Em caso de empate, o Presidente da CABInov terá voto de qualidade.
4. De cada reunião da CABInov será lavrada uma ata assinada por todos os membros presentes.
5. A CABInov poderá, se assim o entender, atribuir a BInov a mais do que um projeto, ou não atribuir qualquer Bolsa, caso os trabalhos apresentados assim o justifiquem.
6. A CABInov poderá, se assim o entender, atribuir a distinção de Menção Honrosa, não pecuniária, a 1 (um) ou mais projetos, de acordo com os critérios estipulados, caso os trabalhos apresentados assim o justifiquem. Esta distinção não impossibilita a submissão de uma candidatura à Bolsa de Inovação da SRSRA nos anos subsequentes à mesma.
7. A comunicação dos resultados será feita pela Direção da SRSRA no prazo máximo de 2 meses após o período de receção das candidaturas.
8. Os autores dos trabalhos poderão, no prazo de 1 (um) mês após a comunicação dos resultados da BInov pela SRSRA, solicitar, via e-mail, a descrição detalhada da avaliação dos seus projetos pela CABInov.

Regra 8.ª

Da apresentação pública dos trabalhos premiados

A entrega da Blnov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas e respetivos diplomas será feita, sempre que possível, em evento realizado pela Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, com a presença do Presidente da Direção ou de um dos seus membros.

Regra 9.ª

Do pagamento da Blnov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas

1. O pagamento dos montantes atribuídos à Blnov será efetuado ao primeiro autor do ou do(s) trabalho(s) vencedor(es), ocorrendo após a elaboração do resumo referido na Regra 10.ª.
2. O pagamento do valor a compartilhar no âmbito da Blnov ao(s) trabalho(s) vencedor(es) será concretizado mediante a apresentação de comprovativos das despesas inerentes à realização e/ou apresentação do mesmo e da formalização da inscrição no evento onde terá lugar a apresentação do projeto.

Regra 10.ª

Da publicação dos trabalhos

1. Os autores dos trabalhos mantêm o direito de publicar os resultados obtidos, autorizando, contudo, a sua posterior publicação pela Ordem dos Farmacêuticos no âmbito da divulgação da Blnov da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos.
2. Os autores dos trabalhos a quem foi atribuída a Blnov deverão elaborar um breve resumo do mesmo para utilização em publicações da Ordem dos Farmacêuticos e para apresentação pública, em evento da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, caso seja solicitado. Os resumos não deverão comprometer o eventual carácter sigiloso do trabalho premiado.
3. Na publicação de quaisquer resultados decorrentes dos trabalhos, deverão os seus autores mencionar a atribuição da Blnov.

Regra 11.ª

Dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela CABlnov, com posterior aprovação pela Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas da Ordem dos Farmacêuticos, da qual não cabe recurso.

Lisboa, 12 de julho de 2019

A Direção da Secção Regional do Sul e Regiões Autónomas
da Ordem dos Farmacêuticos

Luís Lourenço

Gizela Santos

Bárbara Aranda da Silva

Nuno Cardoso

João Rijo